139

437

904 Copia – A. Espinamboa – Tabellião – rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – Nº Traslado – Livro n. 430 – Folhas 130 –

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Julieta Dias Malheiros e de outra parte a mesma Fazenda Nacional: saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1908 aos 30 dias do mez de Março nesta cidade do Rio de Janeiro em o meu cartorio á rua do Rosario Nº 64 e perante mim Tabº compareceram juntos e contractados como Outorgante D. Julieta Dias Malheiros e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolf representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como proprios por mim Tabº e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela Outorgante me foi dito: que na partilha dos bens do seu finado marido Manoel Fernandes Malheiros, recebeu em pagamento de sua meação a metade do predio da rua Sete de Setembro Nº 61, freguezia do Sacramento desta cidade, sendo a outra metade do referido predio dado ao filho unico do casal de nome Manoel, em pagamento de sua legitima, como consta dos respectivos autos de inventario e partilhas processados perante o Juizo da 1ª Vara desta cidade, Dr. Nestor Moreira, escrivão José Cyrillo Castro e do formal de

partilhas julgado pelo Accordam do Tribunal Civil e Criminal de 11 de Junho de 1901 o qual ficará na integra appenso ao 1º traslado da presente escriptura para titulo e conservação dos direitos da Outorgada; que o referido predio é de sobrado com duas portas no pavimento terreo, portas de cantaria, tres janellas de sacada no sobrado e mede de frente 11m,30c e de extensão 31m,40c pavimento terreo fez-se em armazem aberto até a area, construcção de pedra e cal; que, salvo o foro devido á Municipalidade do Districto Federal, acha-se pago até 31 de Dezembro do corrente anno, e a hypotheca convencional passada em favor de Antonio José Ribeiro Bhering na importancia de Rs 14:000$000 e outra abaixo discriminadas; o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de outro qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, e que nem ella Outorgante tem responsabilidade alguma pessoal, como provão os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypotheccas, que ficão registradas neste livro 1º do cartorio e vão transcriptos no final do traslado desta escriptura; que acham-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. Nº 969 de 18 de Dezembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entrou logo em pleno e livre accordo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto p. p. e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. Nº 950 de 9 de Setembro de 1903 acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com

sendas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas achando-se autorisada na qualidade de tutora de seu filho menor impubere Manoel, pelo Juiz competente e por alvará de 30 de Janeiro de 1908 a fazer a Outorgada a cessão e transferencia da metade do referido predio pertencente ao dito menor, sendo a quantia que lhe compete da indemnisação entregue e que é como se determina no dito alvará de autorisação; que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento faz a Outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a Outorgada, dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Rs 60:000$000 entre as duas partes ajustadas; indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue em moeda corrente pela Outorgada á Outorgante e ao corretor Joaquim da Silva Fustado Filho, de accordo com o alvará, por intermedio da Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos mesmos conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, que, por isto, dá a Outorgante plena e rasa quitação á Outorgada renunciando e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a nada repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação; havendo á Outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha a Outorgante e seu filho sobre os ditos

bens, obrigando-se á garantia e á evicção e renunciando
do a preferencia que lhe foi facultada para ac-
quisição de terrenos desapropriados pelo Art. 2º
§ 5º da citada lei N. 1.021 de 26 de Agosto de 1903.
E presente a este acto o Snr. Antonio José Ribeiro
Rheing, meu conhecido e das testemunhas, pos-
suidor de uma hypotheca em garantia do ar-
rendamento do dito predio por escriptura de
16 de Outubro de 1894 passada em notas do
Tabl. Evaristo Valle de Barros, perante mim
e as testemunhas foi dito por elle que distracta-
va a hypotheca que onera o dito predio visto
ter recebido da Outorgante D. Julieta Dias Mo-
reiras a quantia de Rs 15:000$000, aceita por
elle, que vio contar e achar certa, do que dou fé, no
accordo amigavel celebrado em 25 de Janeiro
do corrente anno com a mesma Companhia
Constructora da Avenida Central, como uma
indemnisação pelas bemfeitorias mandadas
fazer no mesmo predio e pelo contracto de
arrendamento referido, autorisando o can-
cellamento da referida escriptura e obrigando-
se a entregar até 30 de Junho do corrente anno
as chaves do mesmo predio, ficando entendi-
do que a não entrega das chaves nesse prazo
sujeita-o a despejo summario visto não ter
direito alguem a retenção do predio por bem-
feitorias nem a outra indemnisação seja
a que titulo for, ficando tambem entendido
que não pagará aluguel algum a Fazenda
Nacional pela ocupação do predio durante
esse tempo. Pelas representantes da Outorgada
me foi dito que aceitam a presente escriptura

como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. N. 4.969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E me foi exhibido o alvará do theor seguinte, alem dos documentos que vão, como se disse, transcriptos no final do traslado desta escriptura. Alvará de autorisação. O Doutor Nestor Moreira Guimarães da 11ª Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro &. Autorisa D. Julieta Dias Malheiros na qualidade de tutora nata de seu filho menor impubere Manoel, havido de seu consorcio com o finado Manoel Fernandes Malheiros a vender ao Governo a metade do predio N. 61 sito da rua Sete de Setembro pertencente ao dito seu filho, que houve de legitima paterna; por se achar o referido immovel incluido na desapropriação constante do Dec. N. 4.969 de 18 de Setembro de 1903, assignando a necessaria escriptura e o mais que preciso for; sendo porem, o preço da desapropriação da metade do predio Rs. 22:500$000 recebida pelo corretor Joaquim da Silva Guimarães Filho, no acto da escriptura, que o empregará em apolices da divida publica para o alludido menor, prestando, em tempo, as necessarias contas neste Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro na 11ª Pretoria aos 30 de Janeiro de 1906. eu José Espirito Castro escrivão o escrevi. Nestor Moreira. Estavão inutilisadas duas estam-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

pilhas no valor de Rs 1$400). O predio está quite do consumo dagua até 1903 conforme certidão da Recebedoria desta Capital e tambem quite do imposto predial conforme certidão da Prefeitura Municipal. E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por Carlos Theodoro Gomes Guimarães, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e assignaram depois de lhes ser lido e ás testemunhas Raul Dias e Othilio Veiga, declarando mais Antonio José Ribeiro Bhering perante as mesmas testemunhas, do que dou fé, que dá plena e geral quitação a D. Julieta Dias Malheiros da divida constituida pela escriptura de 26 de Julho de 1902 nas notas do Tabellião Cruz, autorisando o seu cancellamento no competente registro hypothecario. Resalvo a emenda - "outro" - e as entrelinhas - "e outra" - e - "digo convencional" - e sessenta" - Assigna por José Ribeiro Bhering, José Maria Rodrigues conforme a procuração exhibida e transcripta no final do 1º traslado desta escriptura. Eu Andronico Rustico de Souza Lupinambá Tabellião que subscrevi, Julieta Dias Malheiros, Gr. da L. Jus-nada V. p. p. de Antonio José Ribeiro Bhering, José Maria Rodrigues, Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Americo Rudolfo, Raul Dias, Othilio Veiga. Trasladado hoje. Eu Andronico Rustico de Souza Lupinambá Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test. (Signal publico) da verdade. Andronico R. de S. Lupinambá = Seguem-se as transcri-

16-11-925

ficações dos documentos citados na presente es-
critura). — Confere com o original. Inspe-
ctoria de Portos, em 16 de Novembro de 1925.
José Leite Soares Junior 3º escrip. do Tb. Nº. Moraes
Seixas Vieira, Tº. end. do mº. Tbº.

16